



CONTRATO Nº 179/2024

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e **Mapfre Seguros Gerais S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.017.175/0001-38, estabelecida à Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, e-mail: gnpseguros@gnpseguros.com.br, fone: (54) 3226-4133, representada neste ato por Eduardo Alves de Oliveira, portador do RG nº 6126634952, inscrito no CPF sob o nº 037.878.450-11, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 38143/2024 e da Dispensa de Licitação nº 70/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguro Veicular para a frota, carros, ambulâncias do SAMU e demais ambulâncias pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem o art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no termo de cotação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O(s) preço(s) para fornecimento do objeto é/são o(s) constante(s) na tabela abaixo, entendido(s) como justo(s) e suficiente(s) para a sua total execução.

Lote 1 – Seguro Veicular Obrigatório das ambulâncias SMS/SAMU

Item	Descrição (Detalhamento do objeto)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SEGURO VEICULAR ANUAL MONTANA PLACA IZM3E83 Seguro veicular anual para o veículo Chevrolet Montana LS, modelo 2018, placa IZM3E83, chassi nº 9BGCA8030JB196476, Renavam nº 01201624751. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$7.989,33. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais): R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental): R\$10.000,00 - APP (invalidéz permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00.	ANO	1	R\$2.753,39	R\$2.753,39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº: 38143/2024

Folha nº: _____

Rubrica: _____

	Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - chaveiro - lanternas (franquia R\$150,00) - faróis (franquia R\$150,00) - retrovisores (franquia R\$150,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$500,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$500,00).				
2	SEGURO VEICULAR ANUAL MONTANA PLACA IZM3E99 Seguro veicular anual para o veículo Chevrolet Montana LS, modelo 2018, placa IZM3E99, chassi nº 9BGCA8030KB195258, Renavam nº 01201627807. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$7.989,33. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais): R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental): R\$10.000,00 - APP (invalidez permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00. Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - chaveiro - lanternas (franquia R\$150,00) - faróis (franquia R\$150,00) - retrovisores (franquia R\$150,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$500,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$500,00).	ANO	1	R\$2.753,39	R\$2.753,39
3	SEGURO VEICULAR ANUAL RENAULT MASTER RONTAN PLACA IRM5323 Seguro veicular anual para o veículo Renault Master Rontan 1.73 PBT - 114 cv, modelo 2010, placa IRM5323, chassi nº 3YADCUH6AJJ451548, Renavam nº 00273325922. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$8.794,00. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais): R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental): R\$10.000,00 - APP (invalidez permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00. Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - chaveiro - lanternas (franquia R\$150,00) - faróis (franquia R\$150,00) - retrovisores (franquia R\$150,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$500,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$500,00).	ANO	1	R\$2.862,96	R\$2.862,96
4	SEGURO VEICULAR ANUAL FIAT DOBLÔ ELX PLACA IRL2397 Seguro veicular anual para o veículo Fiat Doblô ELX 1.8, modelo 2004, placa IRL2397, chassi nº 9BD22315442005248, Renavam nº 82203450-6. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$8.338,67. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais): R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental): R\$10.000,00 - APP (invalidez permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00. Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - chaveiro - lanternas	ANO	1	R\$1.026,84	R\$1.026,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº: 38143/2024

Folha nº: _____

Rubrica: _____

	(franquia R\$150,00) - faróis (franquia R\$150,00) - retrovisores (franquia R\$150,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$500,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$500,00).				
5	SEGURO VEICULAR ANUAL FIAT DUCATO MC RONTAN PLACA IUS7296 Seguro veicular anual para o veículo Fiat Ducato MC Rontan, modelo 2013, placa IUS7296, chassi nº 93W245Q3402111597, Renavam nº 00568618319. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$10.093,33. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais): R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental): R\$10.000,00 - APP (invalidez permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00. Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - chaveiro - lanternas (franquia R\$150,00) - faróis (franquia R\$150,00) - retrovisores (franquia R\$150,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$500,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$500,00).	ANO	1	R\$2.920,47	R\$2.920,47
6	SEGURO VEICULAR ANUAL IVECO DAILY 45S17 PLACA IZD6H32 Seguro veicular anual para o veículo Iveco Daily 45S17, modelo 2018, placa IZD6H32, chassi nº 932CO359ZK8480949, Renavam nº 01183584021. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$11.576,00. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais): R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental): R\$10.000,00 - APP (invalidez permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00. Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - chaveiro - lanternas (franquia R\$150,00) - faróis (franquia R\$150,00) - retrovisores (franquia R\$150,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$500,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$ 500,00).	ANO	1	R\$2.752,23	R\$2.752,23
7	SEGURO VEICULAR ANUAL PARA VEÍCULO CAMINHÃO IVECO/ TECTOR 150E21, PLACA JAQ5H75, CHASSI Nº 93ZA01LF0M8940105. ANO MODELO 2021 Seguro veicular anual para o veículo Iveco, Tector 150E21, modelo 2020/21, Placa JAQ5H75, chassi nº 93ZA01LF0M8940105, Renavam nº 01183584021. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$15.032,66. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais): R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental): R\$10.000,00 - APP (invalidez permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00. Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - chaveiro - lanternas (franquia R\$300,00) - faróis (franquia R\$150,00) - retrovisores	ANO	1	R\$2.460,00	R\$2.460,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº: 38143/2024

Folha nº: _____

Rubrica: _____

	(franquia R\$300,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$315,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$315,00) - vidros laterais (franquia R\$250,00).				
8	SEGURO VEICULAR ANUAL MERCEDES BENZ SPRINTER SEM PLACA Seguro veicular anual para o veículo Mercedes Benz Sprinter 416, modelo 2022, Placa-JBW7G28, chassi nº 8AC907645NE226490. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$ 39.396,00. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais):R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental): R\$10.000,00 - APP (invalidez permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00. Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - chaveiro - lanternas (franquia R\$150,00) - faróis (franquia R\$150,00) - retrovisores (franquia R\$150,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$500,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$500,00).	ANO	1	R\$2.218,46	R\$2.218,46
9	SEGURO VEICULAR ANUAL MERCEDES BENZ SPRINTER PLACA JBZ1B53 Seguro veicular anual para o veículo Merdedes Benz Sprinter 416, modelo 2022, Placa JBZ1B53, chassi nº 8AC907643NE226037, Renavam nº 01183584021. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$ 96.684,00. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais): R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental):R\$10.000,00 - APP (invalidez permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00. Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - lanternas (franquia R\$595,00) - faróis (franquia R\$420,00) - retrovisores (franquia R\$465,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$550,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$550,00); vidros laterais (franquia R\$300,00).	ANO	1	R\$2.218,46	R\$2.218,46
10	SEGURO VEICULAR ANUAL MERCEDES BENZ SPRINTER PLACA IYJ5785 Seguro veicular anual para o veículo Mercedes Benz Sprinter 415, modelo 2018, Placa IYJ5785, chassi nº 8AC906633JE138010. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$ R\$ 12.016,67. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais): R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental): R\$10.000,00 - APP (invalidez permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00. Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - chaveiro - lanternas (franquia R\$150,00) - faróis (franquia R\$150,00) - retrovisores (franquia R\$150,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$500,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$500,00).	ANO	1	R\$2.218,46	R\$2.218,46



11	SEGURO VEICULAR ANUAL PARA RENAULT M A S T E R - P L A C A JCW5E48 Seguro veicular anual para o veículo Renault Master Flash 1.73 PBT - 114 cv, modelo 24/25, placa JCW5E48, chassi nº 93YF62001SJ905526, Renavam nº em andamento. Valor de franquia MÁXIMO estipulado R\$28.900,00. Coberturas mínimas: - RCF (danos materiais): R\$100.000,00 - RCF (danos corporais): R\$100.000,00 - RCF (danos morais): R\$20.000,00 - APP (morte acidental): R\$10.000,00 - APP (invalidez permanente / total ou parcial): R\$10.000,00 - APP (despesas médicas e hospitalares): R\$10.000,00. Coberturas de assistência 24h: - guincho (mín. 200km) - troca de pneu - carga de bateria - táxi (mín. 200km) - chaveiro - lanternas (franquia R\$595,00) - faróis (franquia R\$420,00) - retrovisores (franquia R\$150,00) - para-brisa dianteiro (franquia R\$550,00) - para-brisa traseiro (franquia R\$550,00) - vidros laterais (franquia R\$300,00).	ANO	1	R\$2.130,00	R\$2.130,00
Valor total:					R\$ 26.314,63

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Liquidação devidamente assinado pela fiscalização, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

5.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

5.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

5.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

5.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

5.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

5.5. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

6.1.1. A apólice de seguro terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início.

6.1.2. A apólice terá vigência às 00:00h do dia posterior à emissão da ordem de início e término às 24:00h do 365º dia de vigência, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

6.2. DA RENOVAÇÃO

6.2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, ou até a homologação do processo de licitação



nº 33285/24, ora em tramitação.

6.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse de renovar o contrato, deverá comunicar à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias anteriores ao prazo de término da apólice, para que haja tempo hábil para os trâmites contratuais de nova empresa.

6.2.3. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato, tendo em vista o prejuízo que poderá ser infringido à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo para entrega do veículo consertado e/ou a indenização é de até 30 dias a partir da comunicação da SMS.

7.2. O prazo para acionamento do guincho é de até 02 (duas) hora a partir da comunicação da SMS.

7.3. Em caso de sinistro com os vidros, a contratada deverá indicar o fornecedor com disponibilidade de pronta-entrega mais próximo da unidade referenciada para troca no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

8.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

8.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites



das informações recebidas do terceiro contratado.

8.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o Sr. Eduardo Alves de Oliveira, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

9.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

Recursos Utilizados	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6003 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
Vínculo:	6004501 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	33390396900000000000 - Seguros em geral

Recursos Utilizados	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6003 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
Vínculo:	6004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	33390396900000000000 - Seguros em geral

Recursos Utilizados	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6003 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
Vínculo:	5000040 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	33390396900000000000 - Seguros em geral

Recursos Utilizados	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6003 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
Vínculo:	6214090 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Subelemento:	33390396900000000000 - Seguros em geral

Recursos Utilizados	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6003 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
Vínculo:	6214170 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do



	Governo Estadual
Subelemento:	33390396900000000000 - Seguros em geral

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.2. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Termo de Cotação, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

10.3. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.4. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

10.5. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

10.6. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Seção de Transportes da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Alvorada, durante todo o período de vigência contratual.

10.7. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.8. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

10.9. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; **12.3.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

11.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;



- 11.5.** Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 11.6.** Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- 11.7.** Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;
- 12.8.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- 11.9.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 11.10.** Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alvorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.3. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;

12.4.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.4;

12.4.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

12.4.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

12.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista na letra “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



12.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.12;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

12.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

12.16. É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

12.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “i” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas



ou a licenciamento ambiental.

13.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a)** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** devolução da garantia;
- b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** execução da garantia contratual para:
 - I** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



13.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

14.3.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

14.4. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.5. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 09 de setembro de 2024.



**ALEXANDRE
PONCIANO**

SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO

SERRA:21980270899

Dados: 2024.09.11 09:49:45
-03'00'

Mapfre Seguros Gerais S/A
Eduardo Alves de Oliveira
Contratada



Documento assinado digitalmente

LUCIANA DA SILVEIRA

Data: 12/09/2024 13:19:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Saúde

Luciana da Silveira

Secretária Municipal

**JOSE ARNO
APPOLO DO**

**AMARAL:04351
410078**

Assinado de forma
digital por JOSE ARNO
APPOLO DO

AMARAL:04351410078

Dados: 2024.09.12
14:13:20 -03'00'

Município de Alvorada

José Arno Appolo do Amaral
Prefeito